

## CONTRATO Nº 335

**Processo SEI:** CIJ.00302/2022

**Modalidade:** Inexigibilidade

São partes neste instrumento:

### CEDENTE:

**UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.643/0001-38, com sede na Rua Pará, 50 - Higienópolis – São Paulo - SP - CEP 01.243-020, representada neste ato por seu **Presidente Sebastião Elias Misiara Mokdici**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.072.009 SSP, inscrito no CPF sob o nº 177.538-74.

Conteúdo omitido em  
cumprimento à Lei  
Federal nº 13.709/2018  
(Lei Geral de Proteção  
de Dados Pessoais)

### CESSIONÁRIA:

**Razão Social:** CIJUN – Companhia de Informática de Jundiaí, pessoa jurídica de direito público/privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, com sede na Av. da Liberdade, s/nº, Complemento: 1º Andar - Ala Sul – Bairro: Jardim Botânico - CEP13214-900 – CIDADE/UF: Jundiaí - SP, telefone: (11) 4589-8824, e-mail: amaquezi@cijun.sp.gov.br, representada neste ato pelo Sr(a) **Amauri Marquezi de Luca**, brasileiro, casado, Profissão: Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.777.777-77 sob o nº 001.397.648-61 e pelo Sr. **José Luiz Ferragut**, brasileiro, casado, Profissão: Diretor Administrativo Financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.538.538-538 sob o nº 724.190.248-34.

Conteúdo omitido em  
cumprimento à Lei  
Federal nº 13.709/2018  
(Lei Geral de Proteção  
de Dados Pessoais)

Considerando que a CEDENTE é organizadora estrutural e comercial logística do EVENTO denominado

## “V CONEXIDADES – ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS & PRIVADOS”.

Considerando que referido EVENTO visa promover a CONEXÃO DIRETA com as iniciativas públicas e privadas mais inovadoras e transparentes, reunindo os principais representantes do setor público, para mostrar as ações mais inovadoras dos municípios, iniciativas e ações em diversas áreas, conectando aos representantes do setor Privado para compartilhar produtos, serviços e ações de interesse comum.

Celebram as partes assim o presente Contrato de Patrocínio que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

### 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

**1.1.** As partes firmam o presente instrumento para cessão de direito de uso temporário e condicional de estande para exposição do EVENTO denominado “V CONEXIDADES – ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS & PRIVADOS”, cuja promoção será feita pela UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP e cuja realização será na cidade de Guarujá /SP, no Centro de Convenções do Casa Grande Hotel e Spa localizado na Av. Miguel Stéfano, 1001, Enseada - Guarujá/SP, no período de 07 a 11 de junho de 2022.

**1.1.1.** A CESSIONÁRIA deverá, durante o exercício da cessão objeto deste contrato, expor, divulgar e/ou comercializar produtos e serviços relacionados à sua atividade.

**1.1.2.** As características da presente cessão de direitos serão as seguintes:

<b>Tipo de área</b>	<b>Montagem</b>	<b>Metragem</b>
(X) <b>Stand Padrão-</b> Estrutura modular de alumínio - forração carpete 3mm bege; iluminação;	(X) Montadora do evento	( ) 9m <sup>2</sup> (3m x 3m)
	( ) Montadora própria	( ) 12m <sup>2</sup> (4m x 3m)
( ) <b>Área piso interno</b>	( ) Outro: _____	( ) 15m <sup>2</sup> (5m x 3m)
( ) <b>Área Livre externa</b>		( ) 16m <sup>2</sup> (4m x 4m)
( ) <b>Estande Montagem Especial:</b> Forração carpete 3mm bege;		(X) 18m <sup>2</sup> (6m x 3m)
		( ) 24m <sup>2</sup> (8m x 3m)
		( ) 36m <sup>2</sup> (6m x 6m)
		( ) Área Livre: ____m <sup>2</sup>

**1.1.3.** A localização exata do estande a ser cedido pela CEDENTE à CESSIONÁRIA será a destacada na planta geral descrita no Anexo I deste contrato.

**1.2.** O EVENTO descrito na cláusula “1.1”, bem como a cessão ora firmada não têm fins lucrativos para a CEDENTE, de modo que qualquer captação ou gestão de recursos financeiros advindas do objeto desse contrato serão destinados exclusivamente ao evento e aos objetivos estatutários da CEDENTE.

**1.3.** Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CESSIONÁRIA e a CEDENTE, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CEDENTE e o termo que declarou a licitação inexigível.

## **2. DA MONTAGEM E OCUPAÇÃO DO ESTANDE**

**2.1.** Em caso de estande padrão pré-montado pela montadora do EVENTO, este será montado pela CEDENTE em sistema modular de alumínio com painéis TS sustentados com perfis de alumínio, piso carpete, testeira com nome da CESSIONÁRIA.

**2.2.** A ocupação do estande por parte da CESSIONÁRIA estará liberada conforme detalhamento e instruções contidas MANUAL DO EXPOSITOR 2022, a ser publicado no site [conexidades.com.br](http://conexidades.com.br).

**2.3.** O horário de montagem do estande compreenderá o período conforme detalhamento e instruções contidas MANUAL DO EXPOSITOR 2022, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

**2.4.** A CESSIONÁRIA se compromete a ocupar seu estande até o dia 07 de junho de 2022, às 14 horas. No caso de descumprimento ficará sujeita ao pagamento de multa de valor correspondente ao descrito na cláusula 4.1 deste contrato equivalente ao custo do estande, sem prejuízo da cobrança do preço pela cessão e por eventuais perdas e danos.

**2.5.** A desmontagem compreenderá o período conforme detalhamento e instruções contidas MANUAL DO EXPOSITOR 2022.

**2.6.** As datas e horários do EVENTO, da montagem e da ocupação do estande poderão ser reagendadas a livre critério da CEDENTE sem prejuízo do contrato aqui celebrado e, caso isso ocorra, a CEDENTE informará à CESSIONÁRIA sobre as novas datas e horários.

**2.6.1.** Eventuais alterações de lugar e de datas não alterarão os direitos e obrigações previstas neste contrato.

## **3. DO DIREITO ÀS CREDENCIAIS**

**3.1.** O CESSIONÁRIO terá direito a seguinte quantidade de credenciais:

- a) Contratação de área livre/ padrão de até 50m<sup>2</sup>: 08 credenciais;
- b) Contratação de área livre/ padrão entre 50m<sup>2</sup> e 100m<sup>2</sup>: 10 credenciais;
- c) Contratação de área livre/ padrão com mais de 100m<sup>2</sup>: 15 credenciais;

**3.2.** O prazo de emissão de credenciais de expositor e de montagem, bem como prazo e forma de comunicação deverão seguir o estabelecido no MANUAL DO EXPOSITOR 2022.

#### **4. DO PREÇO**

**4.1.** A CESSIONÁRIA pagará o valor de R\$ 18.252,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois reais) à CEDENTE pela cessão do espaço descrito na cláusula “1.1.2”.

**4.2.** A CESSIONÁRIA fará a quitação do valor acima descrito à CEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do início do Evento.

**4.3.** O valor descrito acima já contempla as taxas de 2 (dois) KVAs de energia contratada e da taxa de limpeza.

**4.4.** Os valores deverão ser adimplidos por meio de transferência bancária em favor da CONTRATADA, sendo: Banco do Brasil / Agência 6501-3 / Conta 21.263-6.

**4.5.** A taxa que alude a cláusula 4.3 contempla somente a limpeza da área comum do EVENTO (áreas de circulação, auditórios e banheiros), devendo o CESSIONÁRIO realizar a limpeza de seu estande

**4.6.** Haja vista que a CEDENTE é associação privada sem fins lucrativos, somente haverá a emissão de um recibo simples pelos valores pagos pela CESSIONÁRIA a CEDENTE.

**4.7.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, a CESSIONÁRIA pagará o valor integral da parcela, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor inadimplido, monetariamente corrigido segundo índice fixado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais juros de 1% ao mês.

**4.8.** O não pagamento de qualquer parcela descrita nesta cláusula acarreta o vencimento antecipado das demais parcelas, no caso de pagamento parcelado.

**4.9.** O adimplemento de parcela subsequente não importa em presunção de adimplemento de parcela(s) anterior(es) que estejam, eventualmente, em aberto.

**4.10.** Se houver necessidade de ingresso de ação judicial para cobrar ou executar o aqui convencionado, arcará a CESSIONÁRIA com honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade da dívida.

**4.11.** A CEDENTE deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** A CEDENTE é obrigada a:

- a)** Administrar toda a organização estrutural, comercial e logística do EVENTO.
- b)** Viabilizar a disponibilização do estande contratado à CESSIONÁRIA;
- c)** Prestar os esclarecimentos necessários à CESSIONÁRIA;
- d)** Ceder à CESSIONÁRIA todos os direitos descritos no objeto deste contrato;
- e)** No caso de cancelamento do EVENTO e não sendo possível agendar nova data para a sua realização, esta devolverá à CESSIONÁRIA os valores por ela recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de cancelamento do EVENTO.

**5.1.1.** A CEDENTE desde já se declara ciente das vedações constantes no artigo 38 da Lei nº 13.303 de 2016, atestando que não se enquadra em nenhum das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CESSIONÁRIA.

**5.2.** A CESSIONÁRIA é obrigada a:

- a)** Fornecer à CEDENTE todos os elementos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente contrato, para que a CEDENTE possa desenvolver as suas obrigações da melhor forma;
- i.** No caso de negativa de prestação dos elementos estritamente necessários para o bom desenvolvimento das tarefas a serem desempenhadas pela CEDENTE, por força do presente contrato, está desincumbir-se-á da responsabilidade pelos resultados prejudiciais diretamente relacionados à omissão ou negativa de fornecimento de tais elementos pela CESSIONÁRIA.

- b)** Adimplir suas obrigações pecuniárias com a CEDENTE dentro dos prazos contratados;
- c)** Observar todas as normas e condições previstas neste instrumento e no MANUAL DO EXPOSITOR;
- d)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela CEDENTE em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;
- e)** Nomear pessoa responsável para atuar junto à CEDENTE fornecendo todas as informações necessárias à execução do CONTRATO;
- f)** Segurar e guardar os bens de sua propriedade, não cabendo nenhuma responsabilidade à CEDENTE pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;
- g)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste contrato, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos;
- h)** requerer a exclusão da lide da CEDENTE, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como parte ilegítima a CEDENTE.

## **6. DA CESSÃO DE DIREITOS ACESSÓRIA**

**6.1.** A partir da assinatura do presente instrumento e até o pós-evento, a CESSIONÁRIA cede à CEDENTE o direito de uso da(s) sua(s) marca(s) e de sua(s) imagem(s) exclusivamente para fins do cumprimento do objeto deste contrato, ou seja, exclusivamente para a divulgação da participação da CESSIONÁRIA no EVENTO.

**6.1.1.** A presente cessão de direitos autoriza a CEDENTE a divulgar a presença da CESSIONÁRIA no EVENTO, inclusive com a divulgação de imagens, fotos, vídeos, entrevistas, anúncios publicitários e qualquer outro meio de comunicação impresso ou digital.

**6.2.** As partes não poderão ceder, sublocar, emprestar ou estabelecer parcerias, seja a que título for, os direitos relativos ao objeto do presente instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra.

## **7. DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado pelas partes, observando o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

**7.2.** Será possível resilir o presente contrato por acordo escrito entre as partes ou, ainda, unilateralmente, desde que a parte que pretenda denunciar o contrato notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.3.** A denúncia do contrato por iniciativa da CESSIONÁRIA, dentro de 30 (trinta) dias antes do EVENTO implicará na aplicação de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da cessão, sem prejuízo das perdas e danos. Ocorrendo a denúncia antes de 30 (trinta) dias do EVENTO não será devida qualquer multa ou outra indenização pela CESSIONÁRIA.

**7.4.** A denúncia do contrato por iniciativa da CEDENTE implicará na obrigação desta devolver à CESSIONÁRIA os valores recebidos pela CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de denúncia, sem prejuízo de perdas e danos. Ocorrendo a denúncia pela CEDENTE dentro de 30 (trinta) dias antes do EVENTO, além da restituição do valor pago pela CESSIONÁRIA, a CEDENTE incorrerá em multa não compensatória, correspondente a 20% (vinte por cento) do contrato desde que não seja por motivos sanitários, caso fortuito ou força maior, respeitando a alínea 7.6 e 7.7 deste contrato.

**7.5.** Caso uma das partes não cumpra as suas obrigações previstas neste contrato, inclusive as obrigações pecuniárias previstas na cláusula “4” dentro dos respectivos vencimentos, o contrato será automaticamente rescindido de forma culposa, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo as providências previstas na cláusula “7.3” (quando por culpa da CESSIONÁRIA) ou na cláusula “7.4” (quando por culpa da CEDENTE).

**7.6.** Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior.

**7.7.** Em face de uma nova pandemia, que provoque recomendações da Organização Mundial da Saúde, nos moldes de 2020, a coordenação fica autorizada a realizar o evento até junho de 2023, sem reajuste dos

pagamentos já efetuados.

**7.7.1.** Caso ocorra a mudança da data do EVENTO, a CESSIONÁRIA poderá denunciar o contrato sem qualquer penalidade.

## **8. DO PRAZO**

**8.1.** O presente contrato vigorará da data da sua última assinatura eletrônica até a data de encerramento do EVENTO e desmontagem do estande objeto da cessão.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Qualquer tolerância por parte da CEDENTE à CESSIONÁRIA, caso esta descumpra item deste instrumento, não importará em novação.

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela CEDENTE, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a acatar suas determinações.

**9.3.** A CESSIONÁRIA declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação contraída por este instrumento.

**9.4.** Em havendo divergência entre o previsto neste instrumento e no MANUAL DO EXPOSITOR 2022 prevalecerá o quanto previsto neste contrato.

**9.5.** A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

**9.6.** A CEDENTE, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre eventuais dados, dados pessoais e/ou pessoais sensíveis, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CESSIONÁRIA ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

**9.6.1.** Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o



encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

**9.6.2.** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CEDENTE deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CESSIONÁRIA. De forma alguma se interpretará o silêncio da CESSIONÁRIA como sendo a liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

**9.7.** A CEDENTE não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CESSIONÁRIA ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CESSIONÁRIA perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

**9.8.** As partes elegem o Foro de São Paulo /SP para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato ou de sua execução, declinando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

**Cessionária:** COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

**CNPJ/MF:** 67.237.644/0001-79

**Nome do representante legal:** Amauri Marquezi de Luca

Diretor Presidente

**Cessionária:** COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

**CNPJ/MF:** 67.237.644/0001-79

**Nome do representante legal:** José Luiz Ferragut

Diretor Administrativo e Financeiro

**Cedente:** UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP

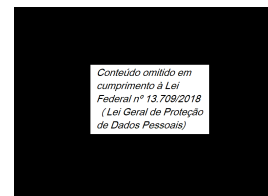
Sebastião Elias Misiara Mokdici

Presidente

TESTEMUNHA 1: CIJUN

Nome completo: Maria de Fátima Marchi Brotto

CPF/MF: 294.100.668.02



TESTEMUNHA 2: UVESP

Nome completo: Jefferson Tomé Botte

CPF/MF: 294.100.668.02

**ANEXO I**

Posicionamento proposto para o ESPAÇO DE CESSÃO:

\* **LOCALIZAÇÃO:** PAVILHÃO EXPOSIÇÃO PISO SUPERIOR - STAND DE Nº E 09/10 - TAMANHO 18M<sup>2</sup> (6m x 3m)

\* **ENTREGA:** Estrutura modular de alumínio - forração carpete 3mm bege; iluminação; 1KVA de energia; 3 pontos de tomadas; 02 mesas redonda com estrutura cromada com tampo de vidro; 06 Cadeiras; 3 (três) testeiras adesivadas com medidas na proporção de 0,98 cm (L) 0,43 cm (A).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Testemunha**, em 10/03/2022, às 08:39, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/03/2022, às 09:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 10/03/2022, às 14:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 15:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Tomé Botte, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 15:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0125042** e o código CRC **977BF58D**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP  
Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)